



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 30/2020.

**PRORROGA ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2020
AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS E
TEMPORÁRIAS ESTABELECIDAS PELOS
DECRETOS MUNICIPAIS Nº 19, 20, 23, 24 E 25
PARA AJUDAR A CONTER A PROPAGAÇÃO DO
CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**,
no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica
e demais disposições do ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia formalizada pela
Organização Mundial de Saúde

CONSIDERANDO o crescimento vertiginoso dos casos de
contaminação no Brasil;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação
do bem estar e segurança da população e das atividades socioeconômicas das
regiões atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas que
se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater as situações
potencialmente danosas de modo célere;

DECRETA:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 1º. As medidas extraordinárias estabelecidas pelos decretos municipais nº 19, 20, 23, 24 e 25 ficam prorrogadas até o dia 30 de abril de 2020, com as exceções previstas no presente decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de alvarás e/ou licença para funcionamento de novos estabelecimentos empresariais de atividades cujo ramo não demande atendimento direto ao público ou que esse atendimento possa ser realizado por meios telemáticos e/ou entregas a domicílio.

§1º. Também fica autorizada a concessão de alvarás e/ou licenças para regularização de estabelecimentos de qualquer natureza que já funcionavam irregularmente antes de 12 de março de 2020.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, apesar da expedição do alvará expedido, os estabelecimentos, caso o ramo de atividade demande atendimento ao público, deverão cumprir a quarentena abstendo-se de funcionar.

Art. 3º. Consideram-se essenciais os serviços municipais de licitação e compras e os órgãos responsáveis deverão retomar suas atividades imediatamente.

§1º. Não obstante, o pregoeiro ou a comissão de licitação podem suspender, provisória e individualmente, a tramitação de processos específicos cujo objeto não aparente ser essencial, hipótese em que o órgão que solicitou a abertura do procedimento poderá requerer a continuidade se considerar essencial.

§2º. Os responsáveis pelos serviços de licitação e compras deverão adotar as medidas necessárias e suficientes para diminuir o risco de contaminação e evitar aglomeração e aproximação das pessoas, podendo, inclusive, alterar o local da realização de reuniões, determinar espaçamento mínimo entre os participantes, fornecer álcool e máscaras, etc.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 4º. Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 03 de abril de 2020.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito

